



DECRETO 603 DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o uso de produtos fumígenos dentro das repartições públicas municipais pelos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados.”

O Prefeito do Município de Teixeira/MG, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. É proibida a prática do tabagismo nas repartições públicas, bem como, em recintos fechados de uso coletivo públicos localizados no Município de Teixeira.

§1º A proibição prevista neste artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

§2º Para fins deste decreto, considera-se recinto de uso coletivo o espaço fechado, de acesso permanente ou transitório, destinado à utilização simultânea por diversas pessoas, ainda que condicionado a controle de acesso.

§3º Consideram-se repartições públicas os espaços físicos fechados onde se desenvolvem as atividades administrativas, operacionais ou de atendimento público, realizadas por servidores públicos, empregados efetivos, comissionados ou contratados, vinculados à administração direta ou indireta do Município.

§4º Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, poderá ser destinada área específica para a prática do tabagismo desde que:

- I - Seja devidamente isolada por barreira física;
- II - Possua sistema de ventilação e exaustão de ar eficaz, que garanta a renovação do ambiente e evite a dispersão da fumaça para áreas comuns.

Art. 2º. É vedada a prática do tabagismo por docentes e demais profissionais que desenvolvam atividades junto a alunos, em quaisquer dependências dos estabelecimentos de educação básica sob responsabilidade do Município de Teixeira-MG.

Art. 3º. É obrigatória, em todas as unidades públicas municipais abrangidas por este Decreto a afixação e a manutenção, em locais visíveis ao público e aos servidores, placas ou cartazes informando sobre a proibição da prática do tabagismo e produtos fumígenos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Teixeiras

Art. 4º. Nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, compete aos titulares de cargo de direção, chefia, coordenação ou equivalente a fiscalização do cumprimento deste Decreto, cabendo-lhes advertir o infrator na forma prevista abaixo:

§1º Constatada a infração, o responsável referido deverá advertir o infrator e solicitar que se retire do local e se dirija, se for o caso, à áreas específicas no §4º do art. 1º.

§2º O descumprimento da solicitação descrita no §1º sujeitará aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados a:

I – Advertência escrita;

II - Multa administrativa, cujo o valor será fixado por regulamento próprio, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Art.5º. O Poder Executivo oferecerá tratamento ambulatorial para os servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados que desejarem parar de fumar.

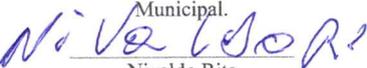
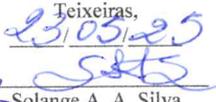
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Teixeiras, 23 de maio de 2025.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>23/05/25</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.  Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. Teixeiras, <u>23/05/25</u>  Solange A. A. Silva Servidor Responsável